



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Fevereiro/2012

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM AUDIÊNCIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. 1. A manutenção da prisão preventiva do paciente é incompatível com a retratação feita pela vítima em audiência especialmente designada para esta finalidade. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000006-86.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.01.2012. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEIÇÃO. REVOGAÇÃO DO ART. 214 DO CÓDIGO PENAL. DESCRIMINALIZAÇÃO. REJEIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A peça acusatória foi formulada de acordo com os moldes estabelecidos no art.

41 do Código de Processo Penal, contendo a descrição detalhada do fato criminoso, com todas suas circunstâncias. Convém referir, ainda, que ao réu foram asseguradas todas as garantias processuais, sendo-lhe garantida a ampla defesa em todas as fases do processo, não havendo que se falar em ocorrência de prejuízo. 2. É improcedente a alegação de que o fato praticado pelo acusado (atentado violento ao pudor contra vítima menor de quatorze anos) não mais constitui crime, pois, conquanto a Lei nº 12.015/09 tenha expressamente revogado o art. 214 do Código Penal, a mencionada lei não aboliu o crime correspondente à conduta praticada pelo acusado, que tão somente passou a assumir capitulação diversa, a saber, estupro contra vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal. 3. Autoria e materialidade comprovadas, pois em crimes dessa natureza (contra a liberdade sexual) a palavra da vítima, desde que em consonância com as demais provas dos autos, possui alto valor probante é afigura-se suficiente para embasar a condenação. 4. Apelos improvidos. (ACR n.0000221-89.2008.8.01.0004. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 26.01.2011.
p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL.
FALSIDADE IDEOLÓGICA.
ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. 1. A
declaração prestada por particular
deve valer por si mesma, para a
formação do documento. Se o oficial
ou funcionário Público que a recebe
está obrigado a averiguar sua
fidelidade, o declarante, ainda que
falte à verdade, não cometerá o
ilícito penal previsto no art. 299 do
Código Penal. 2. Apelo provido. (ACR
n. 0005459-74.2003.8.01.0001.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE
n. 4.609).

HABEAS CORPUS. ESTUPRO.
CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM
JULGADO. PRISÃO. INÍCIO DE
CUMPRIMENTO DA PENA.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
INOCORRÊNCIA. 1. Sendo o
cumprimento da pena em regime
inicial semiaberto, o recolhimento do
paciente objetiva dar início ao
cumprimento da reprimenda. 2.
Ordem negada. (HC n.0000058-
82.2012.8.01.0000. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 26.01.2011. p. em
02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE
DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA
DELITIVA. EXAME APROFUNDADO
DE PROVAS. VIA ELEITA
INADEQUADA. DECISÃO NÃO
FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA.
CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.
INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO
WRIT. LIBERDADE PROVISÓRIA.
IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. 1. A via estreita do **habeas
corpus** não serve para discussão
aprofundada de provas, sobretudo as
atinentes à autoria e materialidade do
crime. 2. Encontrando-se devidamente
demonstrados os pressupostos do art. 312
do CPP na decisão que decretou a custódia
preventiva, amparada nos indícios de
autoria e materialidade e na garantia da
ordem pública, não há que se falar em
constrangimento ilegal a ser sanado pelo
writ. 3. As condições pessoais favoráveis à
paciente não garantem, por si sós, a
concessão da ordem de **habeas corpus**.
(HC n. 0000001.64.2012.8.0000. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 26.01.2011. p. em
02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL.
ESTELIONATO. REDUÇÃO DO
QUANTUM APLICADO.
IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE NO
MÍNIMO LEGAL. CAUSA DE
AUMENTO DO ART. 71, DO CP EM
GRAU PROPORCIONAL À

QUANTIDADE DE VÍTIMAS E CONDUTAS DELITUOSAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APENAS POR MULTA. VEDAÇÃO. PENA SUPERIOR A UM ANO. ART. 44, §2º, DO CP. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em redução do *quantum* aplicado se a pena-base foi fixada no mínimo legal e a causa de aumento de pena do art. 71, do CP, majorou a reprimenda em grau proporcional à quantidade de condutas criminosas e vítimas do crime de estelionato. 2. Resta inviável a substituição da pena privativa de liberdade superior à um ano de reclusão apenas por uma pena de multa, por inteligência do art. 44, §2º, do CP. (ACR n.0000556-14.2008.8.01.0003. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. ARMA NÃO APREENDIDA. APREENSÃO DESNECESSÁRIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL.

INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO IMPROVIDO. 1. Para o reconhecimento da presença da causa de aumento de pena prevista no crime de roubo, mostra-se dispensável a apreensão da arma quando presentes outros elementos probatórios que atestem o seu efetivo emprego na prática delitiva (Precedentes do STJ). 2. Inviável o reconhecimento de participação de menor importância ao agente que pratica de forma direta o delito, sendo o autor principal do crime, conforme comprovação nos autos. 3. Tendo o Magistrado apontado como desfavorável ao menos uma circunstância judicial, bem como feito incidir uma das causas de aumento na primeira fase da dosimetria da pena, é possível um apenamento superior ao mínimo legal. (ACR n. 0009733-03.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. DIMINUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REINCIDÊNCIA. REGIME MAIS BRANDO. VEDAÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. É inviável a redução da pena imposta diante de circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como da agravante de reincidência

que prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. 2. A Súmula n.º 269 do STJ possibilita a fixação do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a 04 (quatro) anos, no entanto, apenas quando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal forem favoráveis ao mesmo. (ACR n. 0200494-63.2008.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. **HABEAS CORPUS**. NEGATIVA DE AUTORIA. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 1. A ação de *habeas corpus* não é a via adequada para discussão aprofundada de provas, notadamente a negativa de autoria. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000059-67.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. NECESSIDADE COMPROVADA DA CONSTRICÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE DROGA. POTENCIAL RISCO DE FUGA. CAUSA COMPLEXA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. Se ainda persistem, em desfavor do réu, os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, considerando-se a complexidade da causa, o risco de fuga e a reiteração da conduta delituosa, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000015-48.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO. **HABEAS CORPUS**. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva quando

o próprio Paciente confessa sua participação delitiva. 2. Decisão suficientemente fundamentada, para garantia da ordem pública, acautelamento do meio social e fortalecimento da credibilidade da Justiça. 3. Ordem denegada. (HC n. 0000033-69.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o réu empreendeu fuga do distrito policial, após ser preso em flagrante delito, recomenda-se a manutenção da prisão processual para assegurar a aplicação da lei penal. (HC n. 0000046-68.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INIDÔNEA.

INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo, na hipótese dos autos, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva (consubstanciados no Auto de Prisão em Flagrante), assim como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública (através de Decisão fundamentada), não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000077-88.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA FUTURA AÇÃO PENAL. RISCO DE FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes na hipótese o *fumus comissi delicti* (pelas declarações e laudos técnicos constantes do Auto de Prisão em Flagrante), assim como o *periculum libertatis*, demonstrado através de Decisão fundamentada, para acautelar o

meio social e evitar a reiteração da conduta perpetrada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000010-26.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA. DELAÇÃO PREMIADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA DA APENAÇÃO, PROPORCIONAL AO DELITO PERPETRADO. IMPOSSIBILIDADE.

SUBSTITUIÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. RÉU REINCENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. I - Se o réu foi preso em flagrante delito com o produto do crime, não colaborou efetivamente com as investigações ou no curso do processo, na identificação dos coautores ou na apreensão de droga, além da encontrada em seu poder, não faz jus a maior redução de pena. II - A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos encontra óbice nos artigos 33, § 4º e 44 da Lei nº 11.343/06, mormente se considerado ser o réu reincidente. III - Improvimento do Apelo. (ACR n. 0000877-32.2011.8.01.0007. Relator

Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. II - Revelando-se o "*quantum*" da pena proporcional e necessário à repressão do delito, não há que se cogitar a redução da pena; III – Se as circunstâncias judiciais são negativas e o prejuízo suportado pela vítima expressivo, recomenda-se a manutenção do regime prisional mais gravoso. IV - Improvimento do Apelo. (ACR n. 0001972-18.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. REGIME FECHADO. PRISÃO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. TEMPO PARA PROGRESSÃO DE REGIME

CUMPRIDO.
CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
RECOLHIMENTO DO MANDADO
DE PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE.
ORDEM DENEGADA. A sentença
condenatória em regime fechado,
transitada em julgado para o
Ministério Público e para a Defesa,
impõe o cumprimento do mandado
de prisão e consequente
recolhimento do sentenciado ao
estabelecimento penitenciário. (HC
n. 0000005-04.2012.8.01.0000.
Relator Des. Pedro Ranzi. j. em
26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE
n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
QUALIFICADO. NEGATIVA DE
AUTORIA CONTRARIADA PELO
CONJUNTO PROBATÓRIO.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. 1.
Demonstrado, estreme de dúvida, a
responsabilidade do apelante, deve
ser mantida a condenação. 2. Apelo
improvido. (ACR n. 0000035-
70.2011.8.01.0001. **Relator Des.**
Feliciano Vasconcelos. j. em
26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE
n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS. CONFIGURAÇÃO.
ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA
PENA-BASE E APLICAÇÃO DA CAUSA
DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA
NO § 4º DO ART. 33 DA LAT.
INADMISSIBILIDADE. 1. Comprovado,
estreme de dúvida, que os apelantes
estavam transportando a droga
apreendida para conhecido traficante da
Comarca de Xapuri, neste Estado, deve
ser mantida a condenação. 2.
Circunstâncias judiciais desfavoráveis e a
quantidade de droga apreendida implicam
na majoração da pena-base. 3. Cabe ao
magistrado sopesar as circunstâncias
judiciais que envolvem o delito de tráfico
de drogas, operando a redução prevista no
art. 33 § 4º da Lei 11.343/06 na medida do
seu convencimento. Não é obrigatório que
a redução alcance seu grau máximo. 4.
Apelo improvido. (ACR n. 0000773-
74.2010.8.01.0007. **Relator Des. Feliciano**
Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em
02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO.
ASSOCIAÇÃO E LAVAGEM DE
DINHEIRO. CONDENAÇÃO.
NEGATIVA DE AUTORIA
CONTRARIADA PELO CONJUNTO
PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS
PENAS NO MÍNIMO LEGAL.
INADMISSIBILIDADE EXCLUSÃO. DA
MAJORANTE PREVISTA NO INCISO V
DO ARTIGO 40 DA LEI ANTIDROGAS.

POSSIBILIDADE. 1. Comprovado, estreme de dúvida, que o recorrente chefiava uma associação estável e permanente com o objetivo de praticar crimes de tráfico ilícito de drogas no âmbito deste Estado e de outros estados da Federação, e ainda, que se valia de contas bancárias de seus membros e de terceiros para movimentar os recursos destinados à aquisição de carregamentos de drogas, bem como os lucros auferidos com o tráfico, devem ser mantidas as condenações. 2. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, pois o magistrado *a quo*, ao aplicar as penas, o fez de maneira criteriosa, justificando a dosagem acima do mínimo legal, em virtude da grande quantidade de droga apreendida e das circunstâncias judiciais que, na sua maioria, são desfavoráveis ao recorrente. 3. Evidenciado que o entorpecente foi apreendido, ainda neste Estado, deve ser excluída da condenação do apelante a causa de aumento de pena prevista no inciso V do art. 40 da Lei Antidrogas. 4. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 0009896-17.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA E REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. Circunstâncias judiciais desfavoráveis implicam na majoração da pena-base. 2. Fixada a pena de multa no mínimo estabelecido pelo art. 49 do Código Penal, não há que se falar em redução. 3. Condenado a mais de 09 (nove) anos de reclusão, deve o apelante iniciar o cumprimento da pena no regime fechado. 4. Apelo improvido. **(ACR n. 0014149-14.2011.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA NA MESMA PROPORÇÃO DA PENA CORPORAL. VIABILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DA MULTA. ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. INADMISSIBILIDADE. 1. Reconhecido o tráfico ocasional ou privilegiado, como neste caso, afasta-se a hediondez do crime possibilitando-se o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, atendidos os requisitos previstos no art.

33 § 2º, alínea "c" e § 3º, cumulados com o art. 59, todos do Código Penal. 2. A pena de multa deve guardar exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, o que será resguardado na fixação dos dias-multa. 3. O art. 12 da Lei 1.060/50 prevê tão somente a suspensão do pagamento de custas, que tem natureza de taxa, e não de uma "sanção", que é a natureza da multa. 4. Apelos improvido e parcialmente provido, respectivamente. **(ACR n. 0001446-64.2010.8.01.0008. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior seja posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somadas as penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. **(AEP n. 0005412-27.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO. 1. O cometimento de falta grave pelo reeducando implica no reinício da contagem do prazo da pena remanescente para a concessão de benefícios relativos à execução da pena, exceto o livramento condicional e a comutação das penas. 2. Aclaratórios acolhidos. Unânime. **(EDL n. 0024114-50.2010.8.01.0001/50000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1. A materialidade delitiva, bem como os indícios suficientes de autoria, robustecidos por farto material probatório embasam o decreto condenatório. 2. Nos crimes contra o patrimônio, é consabido que, na maioria das vezes praticado sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima, desde que coerente e firme, assume especial relevância para sustentar a condenação. 3. Improvido o apelo. Unânime. **(ACR n. 0020885-82.2010.8.01.0001. Relator Des.**

Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO OU REDUÇÃO DO **QUANTUM** INDENIZATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA.

IMPROVIMENTO. 1. A palavra da vítima, bem como a das testemunhas, firmes e coerentes corroboradas por outros elementos de prova são suficientes para embasar o decreto condenatório. 2. A indenização mínima fixada pelo juízo **a quo** equivale à soma subtraída por ocasião do roubo. 3. Improvido o apelo. Unânime. (ACR n. 0023960-32.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS** PREVENTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Inexistindo qualquer ato ou preparação no sentido de segregar ou restringir o direito de ir e vir do paciente, não há que se falar em

constrangimento ilegal. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n.0000003-34.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA IMPOSSIBILIDADE. 1. Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. 2. Na sentença de pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 3. Recurso improvido. Unânime. (RSE n. 0029032-97.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DESCRITA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A forma em que se deu a apreensão da droga indica que a prática delituosa se insere no tráfico de drogas, impossibilitando a desclassificação para o delito previsto no art. 28, da lei 11343/06. 2. O porte de munição, por si só, desacompanhada de

arma ou artefato que viabilize sua efetiva utilização, é desprovida de tipicidade material, porque inapta a produzir dano potencial ou efetivo. Precedentes. 3. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0021496-35.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS E JUIZ INCOMPETENTE. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Dadas as limitações da espécie, o *habeas corpus* não é a via adequada para declarar a inocência do acusado. 2. Relativamente à incompetência do juiz que decretou a preventiva, a matéria já foi objeto de questionamento pela defesa, sendo analisada e afastada pelo magistrado *a quo*. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000052-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de roubo qualificado pelo concurso de pessoas e emprego de armas, além da ostensiva e grave ameaça suportada pelas vítimas, e presenciada por testemunhas. 2. Presentes, portanto, os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, à luz dos arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000008-56.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Para configuração de eventual excesso de prazo no feito concluso para julgamento, é indispensável que a demora não seja devidamente justificada. 2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000037-09.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. A constrição foi decretada com fundamento nas evidências de materialidade e indícios suficientes de autoria, decorrendo a acusação de exaustiva investigação policial. 2. Havendo mais de um acusado, e a complexa apuração da causa, é de ser atenuado eventual excesso de prazo na formação da culpa. (HC n. 0000014-63.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida de homicídio triplamente qualificado, em que ao paciente também é imputada a tentativa de apagar as evidências do crimes, e o consequente prejuízo à aplicação da lei penal. 2. Inobstante a

complexidade do feito, a audiência de instrução e julgamento já está marcada para o dia 01 de março de 2012. 3. Ordem negada. Por maioria. (HC n. 00000060-52.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2011. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

V.V. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. INDÍCIOS DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO. A insuficiência de indícios da autoria delitiva desatende aos pressupostos da espécie, configurando o constrangimento ilegal, sanável pela concessão da ordem.

V.v. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INIDÔNEA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo, na hipótese dos autos, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva (consubstanciados no Auto de Prisão em Flagrante), assim como a necessidade objetiva da constrição, para garantia da ordem pública (através de Decisão fundamentada), não há que se falar em constrangimento ilegal a ser

remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000075-21.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 26.01.2012. p. em 03.02.2012 no DJE n. 4.610).

V.V. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. INDÍCIOS DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA POSSIBILIDADE. CONCESSÃO.

A insuficiência de indícios da autoria delitiva desatende aos pressupostos da espécie, configurando o constrangimento ilegal, sanável pela concessão da ordem.

V.v. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. **HABEAS CORPUS**. NEGATIVA DE AUTORIA. DISCUSSÃO APROFUNDADA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Em ações deste tipo não cabe a discussão aprofundada de provas, ainda mais quando são apresentadas três ações, sobre o mesmo fato, em favor de três pacientes, com versões díspares. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0000076-06.2012.8.01.0000. Relator Designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 26.01.2012. p. em 03.02.2012 no DJE n. 4.610).

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. CITAÇÃO POR EDITAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Não havendo demonstração de necessidade da segregação cautelar resta caracterizado o constrangimento ilegal, sobretudo se a prisão preventiva foi decretada somente em razão do réu não ter atendido citação editalícia. (HC n. 0000154-97.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.02.2012. p. em 06.02.2012 no DJE n. 4.611).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. POSSIBILIDADE DE APLICACAO DO REGIME SEMIABERTO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE EXAME DE PROVAS. ORDEM DENEGADA. 1.

Habeas corpus não é a via adequada para se discutir questões que exijam uma análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0000128-02.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 02.02.2012. p. em 06.02.2012 no DJE n. 4.611).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA CONDENAÇÃO. DATA-BASE: PRISÃO PROVISÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO. Diante da existência de somente uma condenação transitada em julgado, a data-base deve ser a data da prisão provisória e não a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. (AEP n. 0019593-33.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.02.2012. p. em 06.02.2012 no DJE n. 4.611).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO ENTRE SI. VÍNCULO ASSOCIATIVO DEMONSTRADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. Para que reste caracterizado o crime de associação para o tráfico, não se faz necessário que o caráter da associação seja freqüente e estável.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.

COMPROVAÇÃO. DELITO DE ASSOCIAÇÃO NÃO CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. ADMISSIBILIDADE.

1. Inexistindo comprovação de uma associação estável e duradoura, impõe-se a absolvição do apelante do aludido delito.

2. Ostentando o apelante condições pessoais favoráveis, não há impecílio à aplicação do redutor penal previsto no § 4º, do art. 33, da lei nº 11.343/06.

3. Apelo provido.

(ACR n. 0000066-81.2011.8.01.0004. Relator Des. Designado Pedro Ranzi. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DA PRISÃO. PLAUSIBILIDADE. 1. Não possui suficiente fundamentação a decisão que segrega, de forma preventiva, agente com condições pessoais favoráveis, que, em tese, comete estelionato, com base na preservação da ordem pública, sem que existam argumentos fortes de que o delito voltará a ser cometido. 2. Prisão

desnecessária, à vista das condições pessoais do Paciente e das circunstâncias que envolvem o evento delitivo. 3. Ordem que se concede.

V.v. PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS.

ESTELIONATO. PRISÃO
PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA
DE PRESSUPOSTOS E
FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Consta dos autos em desfavor do paciente registro de várias ocorrências no âmbito policial, incluindo lesões corporais, roubo, resistência e apropriação indébita. 2. A decisão *a quo* se fundamenta em homenagem à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à provável aplicação da lei penal. (HC n. 0002739-59.2011.8.01.0000. Relator Des. Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 02.02.2012 no DJE n. 4.609).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INÉPCIA DA INICIAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS

FAVORÁVEIS. 1. A peça acusatória foi formulada de acordo com os moldes estabelecidos no art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a descrição detalhada do fato criminoso, com todas suas circunstâncias, não havendo o que se falar em trancamento da ação penal por inépcia da denúncia. 2. A manutenção da prisão do paciente se dá porque verificada a necessidade de garantir a ordem pública, profundamente abalada pela presença do acusado e seus comparsas vendendo drogas livremente. 3. As condições pessoais favoráveis, ainda que demonstradas, o que não foi o presente caso, não têm o condão de isoladamente, autorizar a concessão de liberdade provisória. 4. Ordem denegada. (HC n. 0000099-49.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO NÃO ENCERRADA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA NÃO PROLATADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Se a Defesa não contribuiu para a demora no andamento da Ação Penal e não havendo perspectiva para Decisão de Pronúncia, caracterizado o constrangimento ilegal a ser remediado pela via do *writ*. (HC n. 0000098-

64.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. PACIENTE SOLTO POR INTERMÉDIO DE OUTRA AÇÃO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA. 1. Verificando-se que o Paciente já obteve a ordem via impetração de outra ação, a prejudicialidade há de ser reconhecida, diante da falta de objeto. 2. Pedido prejudicado. (HC n. 0002718-83.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

APELAÇÃO. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA AS CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 28 E 33, § 3º DA LEI Nº 11.343/06. PROVA DEFICIENTE. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. RÉU REINCIDENTE. CONSIDERAÇÃO DA AGRAVANTE NO PATAMAR MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se o réu incidiu em uma das condutas do artigo 33 da Lei nº

11.343/06, caracterizado o delito tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, o que inviabiliza a desclassificação dos tipos previstos nos artigos 28 ou 33, § 3º, da Lei nº 11.343/06. II – Se a pena-base e a agravante da reincidência foram consideradas no mínimo legal, não há que se pretender a redução da pena. III – Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000270-26.2010.8.01.0016. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

HABEAS CORPUS. PECULATO. CITAÇÃO POR EDITAL. REVELIA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 312, CPP. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Não havendo demonstração de necessidade da segregação cautelar do paciente à luz do art. 312 do CPP, resta caracterizado o constrangimento ilegal, sobretudo se a prisão preventiva foi decretada apenas em razão do réu não ter atendido citação editalícia. (HC n. 0000092-57.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS REDUÇÃO. DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL.

IMPOSSIBILIDADE.

MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE.

1. *In casu*, a avaliação negativa de algumas das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. O regime inicial fechado estabelecido no *decisum* foi acertadamente fixado pelo juízo *a quo*, em atenção ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei 8.072/903. Também não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos por vedação do art. 44, da Lei Antidrogas. 4. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0000352-50.2011.8.01.0007. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessário prova incontroversa do crime, para que o réu seja

pronunciado. 2. Na pronúncia, as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes. 3. Recurso improvido. Unânime. (RSE n. 0000027-69.2011.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. INDULTO NATALINO. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. 1. É assente que tendo o agravado satisfeito os requisitos legais para a concessão do indulto, fará *jus* ao mesmo, ainda que sua pena privativa de liberdade tenha sido substituída por restritivas de direitos. (AEP n. 0008428-86.2008.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A competência para o processamento do feito é do juiz do local da infração em tese cometida, *in casu*, no município de Cruzeiro do Sul/AC. 2. Se as provas dos autos revelam a nitidez necessária para a obtenção de um decreto condenatório em relação ao tráfico de drogas, impõe-se a condenação. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 0001839-

41.2009.8.01.0002. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO

QUALIFICADO TENTADO.

PRISÃO PREVENTIVA.

REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. A acusação cuida de homicídio qualificado punido com reclusão, cuja reprimenda máxima é superior a quatro anos. 2. As circunstâncias em que se deram os fatos recomendam a manutenção da custódia do paciente. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000093-42.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO. PRISÃO

PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA

DE FUNDAMENTAÇÃO E

EXCESSO DE PRAZO PARA

SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA.

DENEGAÇÃO. 1. A acusação cuida

de delito duplamente qualificado

punido com reclusão cuja

reprimenda máxima é superior a quatro anos. 2. Inobstante a complexidade do feito em face do número de acusados, a audiência de instrução e julgamento já está marcada. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000097-79.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXECUÇÕES PENAIS.

TRANSFERÊNCIA DE PRESO.

POSSIBILIDADE.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1.

Tendo o paciente se evadido do distrito da culpa, onde foi condenado, seu recambiamento se faz necessário para corrigir ilegalidade originada pelo mesmo.

2. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000082-13.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 02.02.2012. p. em 08.02.2012 no DJE n. 4.613).

V.V. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO

DELITO PREVISTO NO ART. 33,

CAPUT, PARA O ART. 28, **CAPUT**, DO

MESMO DIPLOMA LEGAL.

CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE.

PROVIMENTO. A conduta do apelante se

amolda ao tipo previsto no art. 28, caput,

da Lei 11.343/2006, consistente em

adquirir, guardar, ter em depósito,

transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPLAUSIBILIDADE.

1. Não é plausível o pleito de desclassificação do delito de tráfico de drogas se as provas indicam que o Apelante foi preso em flagrante, na via pública, com a posse de 52 porções de cocaína. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0008063-27.2011.8.01.0001. Relator Des. Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 14.02.2012 no DJE n. 4.617).

V.V. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, *CAPUT*, PARA O DO § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONFIGURAÇÃO.

POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. A conduta do apelante se amolda ao tipo previsto no art. 33, § 2º, da Lei 11.343/2006, consistente em induzir,

instigar, ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga.

V.v. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O PREVISTO NO ART. 33, § 2.º, DA LEI 11.343/2006, PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO PRIMEIRO, POR FALTA DE PROVAS IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se o conjunto probatório produzido indica a prática do delito de tráfico, implausível sua desclassificação. 2. Comete delito de tráfico de entorpecente o agente que é surpreendido portando quantidade de cocaína, dizendo que era para distribuir com seus amigos. 3. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 0009709-72.2011.8.01.0001. Relator Des. Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 14.02.2012 no DJE n. 4.617).

V.V. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, *CAPUT*, PARA O ART. 28, *CAPUT*, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONFIGURAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. A conduta do apelante se amolda ao tipo previsto no art. 28, *caput*, da Lei 11.343/2006, consistente em adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização

ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. FLAGRANTE REALIZADO NA REVISTA FEITA NA CELA DO PRESÍDIO. QUANTIDADE DE MACONHA A INDICAR QUE SEU DESTINO ERA O COMÉRCIO ILEGAL DENTRO DO PRÓPRIO PRESÍDIO. PERSONALIDADE DO ACUSADO VOLTADA PARA O CRIME. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USUÁRIO. PROVAS EVIDENTES DA AUTORIA. APELO IMPROVIDO.

1. Réu condenado por infringir o artigo 33, da Lei 11.343/06, eis que flagrado, com outros detentos, fazendo uso de maconha dentro da cela do presídio. 2. Apelante que assumiu a propriedade de sessenta e três gramas e quarenta e um centigramas de maconha, divididas em oito "porções", no momento do flagrante. 3. Apelação improvida. (ACR n. 00006820-48.2011.8.01.0001. Relator Des. Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 14.02.2012 no DJE n. 4.617).

VV - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ANULAÇÃO DE DECISÃO QUE, APÓS RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, MANTEVE O DECISÓRIO CONSTRITIVO DOS PACIENTES. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO.

Configura-se como constrangimento ilegal reparável por **habeas corpus** a manutenção da prisão preventiva decretada por juiz que, ao depois, declinou da competência para processar e julgar o feito.

Vv - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ANULAÇÃO DE DECISÃO QUE, APÓS RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, NÃO ANULOU O ATO DECISÓRIO QUE REDUNDOU NA PRISÃO DOS PACIENTES. INADMISSIBILIDADE. 1. Age com acerto a Magistrada indicada coatora que, após reconhecer a incompetência absoluta para processar e julgar o feito em questão remete-o para o Juízo competente, sem anular seus atos. 2. Precedentes jurisprudenciais dos Tribunais superiores (STJ e STF). 3. Ordem que se denega. (HC n. 00002719-68.2011.8.01.0000. Relator Des. Designado Feliciano Vasconcelos. j. em 19.01.2012. p. em 14.02.2012 no DJE n. 4.617).

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL DA ALCOOLEMIA. PROVA TESTEMUNHAL. COLISÃO EM QUATRO VEÍCULOS ESTACIONADOS. MATÉRIA PROBATÓRIA. RECURSO PROVIDO. A comprovação do estado etílico do acusado, ante à ausência do exame bafométrico, por ser matéria probatória, pode ser demonstrada até o final da instrução processual por parte da acusação, sendo inviável a absolvição sumária, por não presentes as hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. TESTE DE ALCOOLEMIA OU BAFÔMETRO INEXISTENTE. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. A ausência de prova pericial sobre o estado etílico do apelado, aliado à carência de potencialidade lesiva da conduta, autorizam a manutenção da absolvição em seu favor. 2. Apelo improvido.

(ACR n. 0015403-90.2009.8.01.0001. Relator Designado Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em

06.12.2012. p. em 14.02.2012 no DJE n. 4.617).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS E REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Somente é admissível a anulação do julgamento do Júri Popular quando o veredicto for manifestamente contrário à prova dos autos, hipótese que, neste caso, não ocorreu. 2. Não contraria a prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que reconhece ter o réu agido com futilidade e recurso que dificultou a defesa do ofendido e acatado as qualificadoras previstas nos incisos II e IV, do art. 121 do Código Penal. 3. Deve permanecer inalterado o *quantum* da reprimenda, se este foi fixado em observância às circunstâncias judiciais e em perfeita harmonia com o delito praticado pelo apelante. 4. Apelo improvido. (ACR n. 0011662-08.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DO

REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º, DO ART. 33 DA LEI 11343/06. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se mostra possível a redução da pena aplicada para o seu mínimo legal, se a magistrada a fundamentou nas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. 2. Impossível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos em face do montante da pena aplicada e por expressa vedação do art. 44, caput, da lei 11.343/06. 3. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 0000143-75.2011.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. *In casu*, o conjunto probatório se mostra bastante frágil, pois baseado apenas em evidências, não havendo como fundamentar um decreto condenatório em desfavor do apelado. 2. Apelo improvido. **(ACR n.**

0011642-56.2006.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. 1. Avultando dos autos que não se trata de tráfico de drogas, mas de delito de uso, a desclassificação é medida que se impõe. 2. Apelo provido. Unânime. **(ACR n. 0028454-37.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. 1. À Paciente, reincidente, que recentemente obteve progressão do regime prisional e, em liberdade, volta a delinquir, não será concedida a benesse da liberdade provisória e, tampouco, as medidas cautelares sugeridas. 2. Ordem que se denega, frente à fundamentação da decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva e em face da necessidade de manutenção de segregação para garantia da ordem pública. **(HC n. 0000179-13.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em**

09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. MEIO INADEQUADO.

EXCEPCIONALIDADE DA PREVENTIVA.

RECONHECIMENTO. 1. Em ações de *habeas corpus* a prova não será discutida em profundidade, mormente quando estas indicam que a Paciente participou da prática delitiva. 2. Presentes pressupostos e fundamento para decretação da preventiva justifica-se sua excepcionalidade. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000157-52.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. RÉU CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITUOSA. RÉU PORTADOR DE

HIV. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DISPONÍVEL. DENEGACÃO DA ORDEM. Havendo necessidade comprovada da constrição, para obstar a reiteração da conduta delituosa, e disponibilizada ao Paciente assistência à saúde, englobando tratamento, acompanhamento médico e internação hospitalar, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000215-55.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. **HABEAS CORPUS**. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Verificada a presença da materialidade e dos indícios suficientes de autoria, bem com a aplicação da fundamentação necessária, não há falar-se em decisão sem fundamentação. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0000160-07.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONFISCO DE 23,532 KG DE COCAÍNA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como a necessidade objetiva da constrição, para assegurar a aplicação da lei penal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000149-75.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ACUSADA CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO

PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo nos autos necessidade objetiva da constrição, especialmente para obstar a reiteração da conduta delituosa, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0000109-93.2012.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

APELAÇÃO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. VÍNCULO ASSOCIATIVO. IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO INTERESTADUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Provado o vínculo associativo entre os Apelantes para fins de tráfico, inviável a solução absolutória para os mesmos. II - Se a droga apreendida não chegou a ultrapassar a linha divisória entre os Estados do Acre e Amazonas, não restou caracterizado o tráfico interestadual, afastando-se do apenamento a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso V,

da Lei nº 11.343/06. III - Revelando-se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, negativas, não há que se pretender a redução da reprimenda. IV - Apelo parcialmente provido. (ACR n. 0008649-95.2010.8.01.0002. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

APELAÇÃO. RECEPÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA DE MÉRITO. REDUÇÃO DA PENA. ADMISSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. RÉU REINCENTE. FIXAÇÃO NO SEMIABERTO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Revelando-se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, favoráveis ao réu, recomenda-se a redução da pena-base para o mínimo legal. II - Se o réu é reincidente e a pena infligida não supera a dois anos de reclusão, recomenda-se a fixação do regime prisional semiaberto. III - Provimento parcial do Apelo. (ACR n. 0016019-94.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA INVASÃO DE DOMICÍLIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RETROATIVA, QUANTO AOS DOIS PRIMEIROS DELITOS. OCORRÊNCIA. ATIPICIDADE, "*ABOLITIO CRIMINIS*" E OCORRÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Se da data do recebimento da denúncia até a edição da sentença condenatória decorreu prazo superior ao previsto na legislação penal, tomando-se por base a pena aplicada, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, e a extinção da punibilidade se impõe, no que diz respeito aos delitos de ameaça e invasão de domicílio. 2. Se as provas produzidas, quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo, tanto na fase inquisitiva quanto judicial, indicam a autoria delitiva, implausível o pedido de reconhecimento da atipicidade, do *abolitio criminis*, pois este instituto se refere à posse e não ao porte de arma, e da ocorrência de dúvida. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0200194-25.2008.8.01.0004. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em

09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO, PECULATO CULPOSO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA SOMENTE PARA A TERCEIRA APELANTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. INOCORRÊNCIA. CONSUNÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. NULIDADE DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS, NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MATERIALIDADE E DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCABIMENTO. ALTERAÇÃO NAS REPRIMENDAS E MUDANÇA NO REGIME PRISIONAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. A prescrição da pretensão punitiva estatal só será reconhecida se a pena aplicada estiver dentro dos limites estipulados no art. 109 e seus incisos, do Código Penal. No presente caso, somente a terceira Apelante tem o direito à benesse, na forma do art. 109, inc. V, do Código aludido. 2. Cometem o delito de peculato os agentes que, premeditadamente, requerem direitos

financeiros, recebendo-os, sabendo que os recursos auferidos não serão destinados para os fins da Administração Pública. 3. Não há de ser reconhecido o princípio da consunção, se os fatos indicam que os atos dos Apelantes visavam, tão somente, aproveitarem-se do Erário para fins diversos para os quais foram destinados. 4. Não há de ser considerada a nulidade aventada, quando as alegações se baseiam em ação distinta e com objeto diferente do atual. 5. Se os autos comprovam a participação delitiva dos Apelantes, descabido falar-se em ausência destas e/ou da materialidade e dos indícios de autoria. 6. Se o Magistrado sentenciante baliza as condenações à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não se admite a mudança das penas e do conseqüente regime prisional aplicado. 7. Apelos improvidos dos primeiro e segundo Apelantes. 8. Provimento do apelo da terceira Apelante. (ACR n. 0005154-90.2003.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. INDULTO NATALINO. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. É assente que tendo o agravado satisfeito os requisitos legais para a concessão do indulto, fará *jus* ao mesmo, ainda que sua

pena privativa de liberdade tenha sido substituída por restritivas de direitos. (AEP n. 0500216-92.2008.8.01.0009. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APELO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE.

DENEGAÇÃO. 1. No decreto condenatório o magistrado sentenciante negou aos apenados, ora pacientes, o direito de apelar em liberdade. 2. Dos autos colhem-se notícias de testemunhas ameaçadas e coagidas, persistindo, pois, os requisitos da custódia. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000152-30.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Em desfavor do acusado existem suficientes indícios da autoria e da materialidade delitiva, uma vez que o paciente foi encontrado na posse do entorpecente. 2. Quanto à negativa de autoria, o processo de **habeas corpus** não comporta exame interpretativo da prova. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000162-74.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXTENSÃO BENEFÍCIOS. CORRÉU. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O paciente praticou, em tese, o estelionato qualificado, em concurso de pessoas, por seis vezes, em continuidade delitiva. 2. Recusando-se a pagar a fiança, o paciente não pode cogitar de constrangimento ilegal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000148-90.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Pela confissão do acusado ficou evidente a intenção de

consumar o homicídio duplamente qualificado. 2. O crime, punido com reclusão, é daqueles cuja reprimenda alcança mais de quatro anos. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000168-81.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. EXTORSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação versa sobre delitos graves punidos com reclusão, cuja reprimenda cominada ultrapassa o patamar de quatro anos. 2. Além da acusação de extorsão e formação de quadrilha, há suspeitas de que o paciente tem envolvimento com tráfico de drogas. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000124-62.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE

JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. As condições subjetivas favoráveis do paciente aliadas à natureza dos delitos de que é acusado autorizam a concessão da ordem. 2. A decisão constritiva padece da ausência de fatos concretos que embasassem os motivos ensejadores da prisão do paciente. 3. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0000158-37.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO TENTADO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Os crimes imputados ao paciente são de natureza grave, apenados com reclusão, cuja reprimenda alcança patamar acima de quatro anos. 2. Demonstradas materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, bem como ocorrência de perigo concreto que a liberdade do acusado representa para a instrução, recomenda-se a manutenção da custódia. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0000210-33.2012.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 09.02.2012. p. em 17.02.2012 no DJE n. 4.620).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos** –
Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel.^a Amanda Santos Paiva

Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br